



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 09 de maio de 2.024.

Ofício nº. 060/2.024 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis o Projeto de Lei nº 017/2024 que dispõe sobre a autorização para concessão de repasse a entidades do terceiro setor através de termo de colaboração.

Solicitamos, **nos termos dos artigos 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei para transferência dos recursos referentes as emendas impositivas do legislativo municipal.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Ao Exmo. Senhor

Nilton Cezar Antonio Celestrino

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3916/2024
Data: 09/05/2024 - Horário: 15:13
Legislativo - PLE 17/2024



PROJETO DE LEI N.º 017/2024.
DE 09 DE MAIO DE 2024.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3916/2024
Data: 09/05/2024 - Horário: 15:13
Legislativo - PLE 17/2024

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO
DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL
DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A CÂMARA PARA
ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O SEGUINTE
PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no
exercício de 2024, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de
colaboração a seguinte entidade privada que prestam serviços de Assistência Social, desde que
apresentam plano de trabalho aprovado, e que os recursos orçamentários foram oriundas de
emendas parlamentares municipais:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio - Atender Idosos com 60 anos ou mais proporcionando atividades, oferecendo entretenimentos sociais, lazer, cultura e saúde, e alimentação e o abrigo aqueles que são moradores permanentes.	85.725,00

Art. 2º- Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor
de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º
101/00, através de termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei
Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos
municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade
de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas
das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em
especial a instrução nº 01/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do
exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas
neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda
de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios,
prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, o Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 09 de maio de 2024.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal